



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 109/2021

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.514 DE 06 DE JUNHO DE 2000, QUE DISPÕE SOBRE A GUARDA, O DEPÓSITO E A VENDA DE VEÍCULOS REMOVIDOS, APREENDIDOS, E RETIRADOS DE CIRCULAÇÃO, BEM COMO SOBRE O SERVIÇO DE REMOÇÃO DE VEÍCULOS EM DECORRÊNCIA DE INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO NAS VIAS PÚBLICAS DESTA MUNICÍPIO.

Art. 1º O parágrafo 1º do artigo 5º da Lei Municipal Nº 3.514, de 06 de junho de 2000, passa a vigorar acrescido do inciso I, que terá a seguinte redação:

"Art. 5º (...)

§ 1º (...)

I - Caso seja transportado mais de um veículo automotor e/ou motocicleta na mesma viagem, o valor a ser cobrado pela condução até o local onde serão depositados será de uma única tarifa e rateado na mesma proporcionalidade entre os proprietários dos veículos automotores e motocicletas."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos somente a partir das próximas concessões firmadas entre o município e as Empresas Concessionárias de serviços públicos de remoção por guincho, depósito e guarda de veículos decorrentes de infrações de trânsito no Município de Itajaí.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



JUSTIFICATIVA:

Estamos reapresentando este projeto de lei, cujo parecer da Procuradoria-Geral desta Casa Legislativa havia sido favorável na legislatura passada, no entanto, devido a morosidade da tramitação nas comissões acabou não sendo apreciado a tempo para ir à votação em plenário.

Nosso gabinete vem recebendo reclamações de cidadãos desde a legislatura passada referente cobrança unitária na remoção de veículos em casos que a remoção ocorre de forma coletiva, ou seja, o proprietário arca com valor integral desta despesa como se a remoção individual fosse.

Considerando que o objetivo na cobrança de tarifa aos usuários dos serviços de guincho se dá para custear as despesas oriundas desta prestação de serviço, justo se faz que haja rateio no valor da remoção dos veículos entre os proprietários, quando o transporte for realizado numa mesma viagem.

Nesse sentido, requer aos nobres pares apreciação e aprovação neste projeto de lei a fim de que, em qualquer hipótese que haja remoção de mais de um veículo, que seja rateado o valor da tarifa de guincho entre os usuários dos veículos que forem removidos na mesma viagem.

SALA DAS SESSÕES, EM 10 DE JUNHO DE 2021

RUBENS ANGIOLETTI
VEREADOR - Podemos